



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 29 da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1991.

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 29 da Lei Complementar n.º 003, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29 – É obrigatório as execuções dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado do loteamento:*

### **CLASSE A**

- a) *Rede de abastecimento de água, com derivações (ligação domiciliar);*
- b) *Rede coletora de esgoto sanitário, com derivações (ligação domiciliar);*
- c) *Guias e sarjetas;*
- d) *Galeria de águas pluviais;*
- e) *Pavimentação asfáltica;*
- f) *Arborização; e*
- g) *Rede de energia elétrica, com iluminação pública nos padrões da Companhia de Energia Elétrica.*

### **CLASSE B**

- a) *Rede de abastecimento de água, com derivações (ligação domiciliar);*



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"**

- b) Rede coletora de esgoto sanitário, com derivações (ligação domiciliar);*
- c) Guias e sarjetas;*
- d) Galeria de águas pluviais;*
- e) Pavimentação asfáltica;*
- f) Arborização; e*
- g) Rede de energia elétrica, com iluminação pública nos padrões da Companhia de Energia Elétrica.*

## **CLASSE C**

- a) Rede de abastecimento de água, com derivações (ligação domiciliar);*
- b) Rede coletora de esgoto sanitário, com derivações (ligação domiciliar);*
- c) Guias e sarjetas;*
- d) Galeria de águas pluviais;*
- e) Pavimentação asfáltica;*
- f) Arborização; e*
- g) Rede de energia elétrica, com iluminação pública nos padrões da Companhia de Energia Elétrica".*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os parágrafos 1º, 2º e 3º que formam o artigo 29, da Lei Complementar n.º 003/91.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**  
**Prefeito Municipal**